



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.451, 26 DE JUNHO DE 2.020.

ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020, MANTÉM A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n.º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2.020, que institui o Plano SP de retomada gradativa das atividades econômicas e que o Município de Lorena está inserido na Fase 2 – módulo laranja, do citado plano;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendido até 14 de julho de 2.020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as flexibilizações já definidas no Decreto Municipal nº 7.429/2020, com as alterações feitas nos Decretos Municipais nº 7.434/2020 e 7.441/2020.

Artigo 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 3º Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor em 29 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 26 de junho de 2020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra